



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

PROJETO DE LEI N. 055/2022

SÚMULA: ESTABELECE AS DATAS PARA PAGAMENTO DO IPTU, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. O IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano para o exercício de 2023 poderá ser pago em até 5 (cinco) parcelas, com os seguintes vencimentos:

PARCELA	DATA
1ª	15 DE MARÇO DE 2023
2ª	17 DE ABRIL DE 2023
3ª	15 DE MAIO DE 2023
4ª	15 DE JUNHO DE 2023
5ª	17 DE JULHO DE 2023

Art. 2º. Fica concedido o desconto de 15% (quinze por cento) ao contribuinte que optar pelo pagamento de parcela única até 15 de Março de 2023, e o desconto de 10% (dez por cento) ao contribuinte que realizar este pagamento até o dia 17 de Abril de 2023.

Art. 3º. A correção monetária, multa e juros incidentes sobre o imposto serão cobrados a partir do vencimento da respectiva parcela.

Art. 4º. Fica definido como reajuste dos valores pelo índice de INPC sob a proporção de 7,19% (sete, vírgula, dezenove por cento).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ AOS 20 DE OUTUBRO DE 2022.

MICHEL ANGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MOREIRA
Chefe de Gabinete



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhoras e senhores Vereadores,

O presente Projeto se presta a regulamentar a forma de pagamento em parcelas do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício financeiro de 2023.

Registro que o percentual de desconto para pagamento em parcela única e o índice de reajuste dos valores são os mesmos adotados na Lei Municipal 1725/2020 e utilizados neste ano. Houve apenas o acréscimo de mais uma situação de desconto, de 10%, caso o pagamento ocorra em parcela única até 17/04/2023.

Contando com o apoio de Vossas Excelências na análise da propositura, otimizando os serviços do Setor de Tributos do Município, subscrevo.

É a justificativa.

Assaí, 20 de Outubro de 2022.

MICHEL ANGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal